



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2147

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Atos Administrativos	5
Outros atos administrativos	5
Licitações e Contratos	5
Contratos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2147

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 5.007, de 15 de abril de 2025.

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos da Administração Pública direta e indireta de Taquaritinga, altera dispositivos da Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 5.007/2025:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Pública direta e indireta deste Município, extensivo aos servidores inativos paritários.

Parágrafo único. O reajuste aos servidores inativos não-paritários ficará condicionado ao regramento da legislação federal previdenciária, a partir de ato próprio da Superintendência do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando desde já, autorizada a abertura de créditos adicionais em caso de insuficiência Orçamentária.

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder as adequações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.766, de 25 de agosto 2021, que aprovou o PPA para o quadriênio 2022/2025, e na Lei nº 4.959, de 1º de outubro de 2024, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem como modificações ulteriores.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de abril de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei Complementar nº 5.008, de 15 de abril de 2025.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.763, de 19 de agosto de 2021, que autoriza a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 5.008/2025:

Art. 1º. O valor do auxílio-alimentação aos servidores públicos, autorizado pela Lei Complementar nº 4.763, de 19 de agosto de 2021, a partir de 1º de abril de 2025, passa a ser de R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de abril de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei Complementar nº 5.009, de 15 de abril de 2025.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.657, de 27 de dezembro de 2019, que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 5.009/2025:

Art. 1º. O valor do subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas, autorizado pela Lei Complementar nº 4.657, de 27 de dezembro de 2019, a partir de 1º de abril de 2025, passa a ser de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de abril de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2147

Página 3 de 5

2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei Complementar nº 5.010, de 15 de abril de 2025.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.872, de 06 de junho de 2023, que autoriza a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 5.010/2025, de autoria da Mesa da Câmara:

Art. 1º. O valor do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo de Taquaritinga, autorizado pela Lei Complementar nº 4.872, de 06 de junho de 2023, passa a ser de R\$ 1.360,00 (hum mil trezentos e sessenta reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando desde já, autorizada a abertura de créditos adicionais em caso de insuficiência Orçamentária.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de abril de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei Complementar nº 5.011, de 15 de abril de 2025.

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 5.011/2025,

de autoria da Mesa da Câmara:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Taquaritinga, extensivo aos servidores inativos paritários.

Parágrafo único. O reajuste aos servidores inativos não paritários ficará condicionado ao regramento da legislação federal previdenciária, a partir de ato próprio da Superintendência do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, ficando desde já, autorizada a abertura de créditos adicionais em caso de insuficiência Orçamentária.

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder as adequações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.766, de 25 de agosto 2021, que aprovou o PPA para o quadriênio 2022/2025, e na Lei nº 4.959, de 1º de outubro de 2024, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem como modificações ulteriores.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de abril de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei Complementar nº 5.012, de 15 de abril de 2025.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.873, de 06 de junho de 2023, que autoriza a concessão do subsídio de caráter indenizatório a título de Assistência Médico-Social aos inativos e pensionistas do Poder Legislativo de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 5.012/2025, de autoria da Mesa da Câmara:

Art. 1º. O valor do subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos servidores inativos e pensionistas do Poder Legislativo, autorizado pela Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2147

Página 4 de 5

Complementar nº 4.873, de 06 de junho de 2023, passa a ser de R\$ 1.360,00 (hum mil, trezentos e sessenta reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, ficando desde já, autorizada a abertura de créditos adicionais em caso de insuficiência Orçamentária.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de abril de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 031, de 15 de abril de 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, a partir do exercício de 2025, e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e

Considerando que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, por meio de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordo de Cooperação;

Considerando que o art. 58 da referida Lei Federal determina que a administração pública deve instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a finalidade de acompanhar e avaliar a execução das parcerias, visando à verificação do cumprimento das metas e resultados pactuados, além de orientar as organizações da sociedade civil durante a execução dos projetos e atividades;

Considerando que a Comissão de Monitoramento e Avaliação tem competência para emitir recomendações e relatórios técnicos, e que sua atuação deve promover a transparência, o controle social e a melhoria contínua das parcerias firmadas;

Considerando a possibilidade legal de a Comissão valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar

competências específicas ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas e privadas situadas próximas ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no §1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014;

Considerando a necessidade de garantir o acompanhamento efetivo, responsável e qualificado das parcerias celebradas a partir do ano de 2025, visando à boa gestão dos recursos públicos, à qualidade da execução dos projetos e à ampliação dos impactos positivos para a sociedade;

Resolve:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas entre o Município de Taquaritinga e as organizações da sociedade civil, no âmbito da Lei Federal nº 13.019/2014, com atuação a partir das parcerias celebradas no exercício de 2025.

Art. 2º. A Comissão tem por finalidade acompanhar a execução das parcerias, promover a orientação às organizações da sociedade civil, emitir recomendações técnicas, identificar boas práticas e propor medidas de aprimoramento da gestão e da execução dos projetos e atividades pactuados.

Art. 3º. Ficam designados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes servidores:

I – Marcelo Mantovani Fessore, matrícula nº 123098;

II – Bruna Cristina Borelli, matrícula nº 122797;

III – Guilherme Augusto Ferrari, matrícula nº 123576.

Art. 4º. A Comissão poderá, nos termos do §1º do artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – Contar com o apoio técnico de outros servidores, especialistas ou profissionais designados pela Administração Pública;

II – Delegar competências específicas a membros da comissão ou a outros servidores, conforme necessidade técnica ou operacional;

III – Fimar parcerias com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, situadas próximas ao local de aplicação dos recursos, visando ao aprimoramento do monitoramento e da avaliação das parcerias.

Art. 5º. As atividades da Comissão deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, transparência, economicidade e participação social, podendo gerar relatórios técnicos, recomendações e documentos de orientação às organizações parceiras e aos órgãos de controle.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às parcerias firmadas a partir do exercício de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria S/P nº 028, de 08 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de abril de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2147

Página 5 de 5

Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp. p/ Diretoria

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

COMUNICADO RESULTADO PRELIMINAR EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025-SMDS

PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C.)

A Comissão de Seleção Permanente, em cumprimento aos prazos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SMDS, torna público o resultado preliminar **das 2 (duas) propostas apresentadas**, avaliadas na reunião ordinária ocorrida no dia 14 de abril de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, pelos membros da Comissão de Seleção Permanente, designados pela Portaria S/P nº 027, de 08 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 11 de abril de 2025, Edição 2145, pág. 3, em análise das propostas apresentadas em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SMDS, para celebração de parceria com O.S.C., especificamente para celebração de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil - que tenham por objeto a prestação de serviço especializado para o atendimento de pessoas com deficiência visual e serviço especializado para o atendimento de pessoas com deficiência auditiva residentes no Município de Taquaritinga, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 11 de março de 2025, Edição nº 2123A, págs. 2/65.

As proponentes e/ou qualquer outro interessado terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste comunicado para apresentarem recurso sobre a decisão da Comissão, que deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, localizada na Rua Romeu Mársico, nº 200 - Centro, CEP 15900-072, o horário das 7h00 às 13h00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e/ou pontos facultativos.

Data do protocolo: 01/04/2025

Proponente: Associação Cristiane da Costa - Olhos da Alma Unidade de Atendimento à Pessoa com Deficiência Visual de Jaboticabal.

CNPJ nº: 09.339.156/0001-76

Objeto: "Execução do serviço especializado para o atendimento de pessoas com deficiência visual residentes no Município de Taquaritinga".

Parecer: Aguardando regularização da documentação apresentada.

Data do protocolo: 04/04/2025

Proponente: APÁS - Associação de Pais e Amigos dos

Surdos de Jaboticabal.

CNPJ nº: 50.406.958/0001-55

Objeto: "Execução do serviço de atendimento especializado para o atendimento de pessoas com deficiência auditiva residentes no Município de Taquaritinga".

Parecer: Aguardando regularização da documentação apresentada.

Taquaritinga/SP, aos 14 de abril de 2025.

ARTHUR PACIELLO CONSTÂNCIO

Presidente

Comissão de Seleção Permanente

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Contrato nº 018/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga - CONTRATADA: Cinpav Pavimentação Ltda Epp. Objeto: execução de recapeamento asfáltico sobre pavimento existente, em determinados trechos de arruamentos da cidade, conforme projeto básico, memorial descritivo e termo de referência, vinculado ao Convênio nº 101621/2024, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de Taquaritinga - SP. Valor total R\$ 678.990,00. ASSINATURA: 09/04/2025. Concorrência nº 001/2025.

Contrato nº 019/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga - CONTRATADA: Luciano Naim Geradi Ltda Me. Objeto: fornecimento de ovos de chocolate aos alunos da rede municipal de ensino em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, entidades conveniadas e crianças de famílias assistidas, bem como para os atendidos pelo Centro de Convivência do Idoso e pela Casa Abrigo, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Valor total R\$ 196.525,00. ASSINATURA: 10/04/2025. Pregão Eletrônico nº 011/2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal